



ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPARATINGA

C E P 57950

Projeto de Resolução nº 02, de 1985.

Dispõe sobre os subsídios dos Vereadores e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Japaratinga, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais faz saber que o Legislativo aprovou e ela promulga a seguinte

Resoluções:

Art. 1º - O subsídio mensal dos Vereadores, com base no Art. 6º da Lei Complementar Federal nº 25/75, com as alterações introduzidas pela de nº 38/79, e nº 45/83, assim no período legislativo ordinário como nas sessões legislativas extraordinárias, passa a ser o seguinte:

- a) a parte fixa será de Cr\$ 510.000 (quinhentos e dez mil cruzeiros);
- b) a parte variável será de Cr\$ 510.000 (quinhentos e dez mil cruzeiros), compõe-se de 04 (quatro) diárias no valor unitário de Cr\$ 127.500 (cento e vinte e sete mil e quinhentos cruzeiros), correspondente a igual número de sessões ordinárias cuja realização é prevista regimental.

§ 1º - Cada uma das diárias que compõe a parte variável do subsídio será devida ao Vereador por sessão ordinária a que o mesmo efetivamente comparecer, tomando parte nas votações.

§ 2º - Não prejudicará o pagamento das diárias componente da parte variável do subsídio a ausência de matéria a ser votada, a não realização da sessão por falta do "quorum" relativamente aos Vereadores presentes, e o recesso parlamentar.

Art. 2º Por sessão extraordinária, até o número de duas por mês, o Vereador receberá valor correspondente a uma diária, na forma da letra b do artigo primeiro.

Parágrafo único - Em nenhuma hipótese será remunerada mais de duas sessões extraordinárias por mês, qualquer que seja a natureza.

Art. 3º - Os valores fixados no artigo primeiro serão revistos, na mesma proporção, sempre que forem atualizados, na mesma legislatura, os subsídios dos Deputados Estaduais.

Art. 4º - A representação mensal atribuída ao Presidente da Câmara Municipal, fica fixada no valor de Cr\$ 340.000 (trezentos e quarenta mil cruzeiros).

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPARATINGA
CEP 57950

Projeto de Lei nº 02/85.

Art. 6º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, mais os seus efeitos financeiros serão devidos a partir de 1º de junho de 1985.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, Japaratinga, Al, em 10 de junho de 1985.


Vereador